



Bruxelas, 19 de janeiro de 2021  
(OR. en)

5344/21

---

---

**Dossiês interinstitucionais:**  
**2020/0348(NLE)**  
**2020/0319(NLE)**

---

---

**VISA 15**  
**COAFR 13**  
**MIGR 14**

#### **NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	a) Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde que altera o Acordo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração para os cidadãos da República de Cabo Verde e da União Europeia – Adoção b) Decisão do Conselho relativa à celebração do mesmo Acordo – Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

---

1. Em 9 de dezembro de 2020, a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Conselho sobre a assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde que altera o Acordo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração para os cidadãos da República de Cabo Verde e da União Europeia<sup>1</sup>, com o projeto de texto do referido Acordo em anexo a essa proposta<sup>2</sup>, e uma proposta de decisão do Conselho sobre a celebração do mesmo Acordo<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> 13864/20 VISA 136 COAFR 367 MIGR 172.

<sup>2</sup> 13864/20 VISA 136 COAFR 367 MIGR 172 ADD 1.

<sup>3</sup> 13865/20 VISA 137 COAFR 368 MIGR 173.

2. Em 16 de dezembro de 2020, os Conselheiros JAI chegaram a acordo sobre estas propostas.
3. A decisão relativa à assinatura constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen em que a Irlanda não participa, nos termos da Decisão 2002/192/CE do Conselho, de 28 de fevereiro de 2002; Por conseguinte, a Irlanda não participa na sua adoção e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
4. Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
5. A decisão relativa à assinatura e o texto do acordo, ultimados pelos juristas-linguistas, constam, respetivamente, dos documentos 5033/21 VISA 1 COAFR 4 MIGR 1 e 5035/21 VISA 3 COAFR 6 MIGR3.

A decisão relativa à celebração do referido acordo, igualmente ultimada pelos juristas-linguistas, consta do documento 5034/21 VISA 2 COAFR 5 MIGR 2.

6. Assim sendo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que:
  - a) adote, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a decisão relativa à assinatura constante do documento 5033/21;
  - b) decida submeter à aprovação do Parlamento Europeu o projeto de decisão relativa à celebração constante do documento 5034/21, logo que o acordo tenha sido devidamente assinado.

A decisão relativa à assinatura será publicada no Jornal Oficial em conformidade com as regras aplicáveis.